

do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
p.^a que immediatamente pomba a disposição da Secretaria
desta Procuradoria Gal da Corôa, que constitui uma
parte integrante do mesmo Tribunal, um dos continuos
delle, e o Correo ou quem suas vezes fizer, e igualmente
obrigue o Servente do Tribunal a prestar o seu serviço
tambem na Secretaria desta Repartição, em quanto
se não toma qualquer outra medida sobre o ponto.
Se V.^a E.^a, porém, por qualquer causa não julgar
digna de adopção esta providencia, como urge a me-
ditação de que é superior a Lei, e entre os dois males é
forçado escolher o menor, rebrá então que pelo Governo
de Sua Magestade seja interinamente nomina-
do algum p.^a o desempenho das funções publicas de
Porteiro Continuo e Correo da Secretaria desta Procura-
doria Gal da C.^a arbitrando-se-lhe provisoriamente
se aquelle encerramento que se mostrar adequado.

Não desconheço que esta medida é offensiva
da Lei, mas o encerramento da Secretaria desta Reparti-
ção também offende a Lei com mt. maior dano publico;
a doutrina das collisões manda preferir o mal menor, e
parece-me assim que ha justa causa p.^a o Governo
de Sua Magestade tomar sobre si a responsabi-
lidade deste acto.

Na presença, pois, de tudo o exposto digo a V.^a E.^a
que se sirva determinar aquella providencia q.^a jul-
gar mais opportuna, e não posso dispensar-me de
declarar a V.^a E.^a que na falta de alguma prompta
medida, seré forçado com grande pesar meu a
ver fechada a Secretaria desta Repartição, porq.
não posso obrigar o criado do Secretario ao serviço
da abertura d'ella. D. Caia V.^a E.^a Proc.^a Gal da C.^a
25 de Dez.^o de 1855. = O. P. Gal da C.^a Juri da C. d'el. Officiari,

1855
-
Dezembro
12

Este parecer devia
ter se registado antes
do off. precedente

Parcer interposto, em cumprimento do
officio do Ministerio do Reino de 19 de Th.
ultimo, a cerca da authorisacão judicial
pelo Ministro Portuguez na Corte de Lon-
dres p.^a recorrer da Sentença do Tribunal
do Almirantado Ingles, p.^a o Judicial
Committee do Conselho Privado, quando
aquella sentença não seja confer-

conferencia de justiça, no processo do
Official da e Marinha Britanica,
que de bordo do Vapor de Guerra = Teaser =
ancorado no Porto de Funchal, disparara
um tiro, com o qual gravemente ferira o Sub-
dito Portuguez, João da Silva

Senhor = O Ministro de Vossa Magestade
na Corte de Londres, não confiando na justiça do
Tribunal do e Almirantado Ingles, no processo do Offi-
cial da e Marinha Britanica, que de bordo do
Vapor de Guerra = Teaser = disparara sem nenhuma
provocação um tiro com o qual gravemente ferira o Sub-
dito Portuguez, João da Silva, sollicita nos Officios
adjuntos do Governo de Vossa Magestade a fim os
documentos comprovativos do resultado do feri-
mento committido, como a authorisação p.^a preme-
rer a applicação da Sentença de aquelle Tribunal,
quando contraria á justiça, prestando para este ef-
feito toda a coadjunção possível ao Advogado do Uni-
ver, visto não poder figurar ostensivamente no proces-
so. Interpondo o meu juizo sobre este objecto em cum-
primento do Officio do Ministerio do Reino de 19 de Se-
ptembro ultimo, offerece-se-me expor a Vossa Magestade
o seguinte =

Mui grave foi o abuso da hospitalidade do
porto committido pelo Official Britanico: e mit. vai ao
decoro e dignidade do Governo de Vossa Magestade, em
que seja condemnado punido e arime e reparada a
offensa nacional. O Governo de Vossa Magestade
obrigado a proteger todos os subditos Portuguezes, deve
pois, impregar todos os meios necessarios para q.^{os} direitos
destes não fiquem prostrados, e p.^a q.^a a Ração man-
da a cubida satisfação da injuria com o castigo
de criminosos, e com a indemnisação do dano cau-
sado. E, pois, que pelas novissimas Leis Estatutarias
de Inglaterra, das Sentenças do Tribunal do Ami-
rantado cabe applicação p.^a o Conselho Privado
de Sua Magestade Britanica, que commet-
te o regame della ao judicial Committee, penso q.
o Governo de Vossa Magestade restra

authe risar o seu Representante n' aquella Corte Es-
trangeira B.^a ministrar todo o auxilio e assistencia
necessaria a fim de q. este recurso seja competentem-
mente interposto por quem de direito for, da sentença
de q. se trata, se por ventura não desaggravar a jus-
tica offendida, nem attender aos direitos da innocen-
cia aggrevida e maltratada.

Mas a injusticia da Sentença não podendo
de vicio e defeito da prova no processo, se nesto não foi
devotamente recobrida como cumprimos B.^a portante
ou a verdade: e neste caso, se na segunda instancia
não é admittida nova prova, o recurso não pode pro-
metter nenhum resultado favoravel. Concom, pois,
impunha todo o esmero B.^a se apresentar no proces-
so a prova necessaria á condemnacao do reo - e
B.^a este effeito entendendo q. se deveria remetter ao Minis-
tro de Portugal na predita Corte o traslado au-
thentico de quaesquer exames e inquiritos, a q. per-
ventura se haja procedido no Juizo da Cidada de
Tunchal, a fim de q. faça elle o uso q. for legal e
conveniente nos Tribunaes Estrangeiros assim da 1.^a
como da 2.^a instancia.

Tambem entendendo q. o Officio adjunto do Governador Civil
de Tunchal, e outorgado q. o acompanhamento devem ser re-
mettidos ao Ministro Portuguez em Londres; Para me-
poram, necessario, B.^a constituir prova mais authen-
tica do resultado do crime, q. se mande fazerem
o exame judicial sobre o estado sanitario do
ferido, e a inquiricao testemunhal sobre a
protecção que prestava a sua Mui pro-
pre e viuvez, enviando se depois os traslados
authenticos destes actos ao referido Ministro
B.^a os fins convenientes.

Se os Tribunaes de Inglaterra não recu-
sem a prova de todos os documentos q. ficar
apontados, cumprir entao que se requiera no
processo q. pelo modo que as Leis Inglesas
admittem, fação proceder nestes Juizos as neces-
sarias informacoes visto q. as mesmas Leis não
authe risam os Commissarios Notarios diri-
gidos aos Juizes e Tribunaes Estrangeiros.

Concluo, por

por tanto, q' se deve interpor o recurso na appeal-
 Sação da Sent. do C. Ammirantado Britânico
 a q' attiverem os officios adjuntos, quando não
 for conforme a Justiça, e deiquar de reparar a
 offensa e injuria perpetrada, salvo se por fal-
 ta de prova do facto no processo, e pela impossi-
 bilidade de ser reforçada se não poder absolutamente
 esperar vencimento na instancia superior.

E' quanto se me offerece prometter sobre este
 objecto: Vossa Magestade, porém, Resolva o
 mui. Just. Trib. Pal. da Coroa 12 de Dez. de 1855.
 P. P. J. da C. J. de C. d. e. A. Ottolini.

1856
 Abril
 15

Jam. do
 Por Regio da
 Relação do
 Porto

Officio do J. Regio da Relação de Leg.
 instando pelo cumprimt. das Ordens q' the
 foram expedidas em officio desta Repres-
 entação de 29 de Agosto do anno passado,
 em virtude da Port. de 9 do m. mez.

Não tendo V. Sa. ainda satisfeito as ordens q' the expedi-
 em virtude da Portaria do Ministerio da Justiça de 9
 de Agosto do anno passado, que the remette por copia, so-
 bre o procedimento nos juizes, q' nos termos da Lei de 28
 de Junho de 1855, justifique a sua aposentação, sirva se
 V. Sa. de as cumprir com a maior brevidade possível, ou
 declarar-me as razões q' o obstem de assim o fazer.
 P. P. J. da C. J. de C. d. e. A. Ottolini.

1856. Or. 1.
 Agosto.
 7.

Para o Ministerio da Justiça.

Relativamente ao Am. da Sec.
 da Procuradoria Geral da Coroa, Mano-
 el Lourenço Roussado.

M. e C. J. A Investigação Adminis-
 trativa constante do documento adjunto não
 comprometter a arguição feita ao Annuenciante da
 Secretaria desta Procuradoria Geral da Coroa, e ha